



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63

Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261

Telefone: (81) 3543-8114

Site: www.aracoiaba.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04

Av. João José de Freitas, S/N

Telefone: (81) 3543-8553

Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiba

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 070/2020

Dispõe sobre os procedimentos de encerramento da Gestão no período de 2017 - 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o encerramento do período da administração municipal, iniciado em 1º de janeiro de 2017, encerrando em 31 de dezembro de 2020;

Considerando que, a administração pública não poderá iniciar um novo período administrativo (2021-2024), sem que estejam vagos todos os cargos em comissão e contratos celebrados pela atual administração (2017-2020);

Considerando que, as contratações e nomeações só poderão ocorrer no novo mandato (2021-2024), com a autorização do Chefe do Executivo para a gestão 2021-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETA A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGOS COMISSIONADOS E TAMBÉM A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PESSOAL FIRMADOS NO PERÍODO DE 2017 A 2020, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

Art. 2º - ESSE DECRETO VISA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

Araçoiaba, 28 de dezembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA N.º1121/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, subordinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	Contrato	Função
Maria Semy de Araújo	405/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Catarina Berto dos Santos	517/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Maria Elaine Ferreira	279/2020	Vigia
Ivanice Trajano da Silva	348/2020	Merendeira
Maria Aparecida Silva Rufino	277/2020	Auxiliar Administrativo
Vanessa de Santana Dias de Freitas	407/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Wilde Ramos do Nascimento	466/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Luci Maria da Silva	431/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Luzineide Domingos de Souza	434/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Maria da Conceição Soares de Aguiar	436/2020	Auxiliar Administrativo
Norma Lucia da Silva Souza	355/2020	Merendeira
Severino Coelho Barreto	334/2020	Motorista
Darlene Laurentina de Miranda	359/2020	Nutricionista
Jayanne Maria da Silva	507/2020	Auxiliar Administrativo
Maria das Dores Gonçalves	414/2020	Merendeira
Maria Lucicleide Candido	541/2020	Nutricionista
Maria Luiza Gonçalves	404/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Edilene Jose da Silva	424/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Bruna Tavares da Silva	382/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Elane Alves da Silva	705/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Severina Irineu da Silva	437/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Benaia Maria da Silva Santos	515/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Camila Cosme da Silva	423/2020	Auxiliar de Serv.Gerais
Janaina Alves Barbosa da Silva	427/2020	Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaaba

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 3 de 17

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1130/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Servidores do Cargo em Comissão, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Portaria	Função
Josefa Maria da Silva	295/2019	Chefia
Maria Veronica Souza da Silva	299A/2018	Assessor III
Cleire Lucia Silva de Jesus	160E/2018	Diretor Adjunto
Jessica Renata Izidio	001B/2020	Assessor I
Lucimar Gomes de Souza Silva	160G/2018	Secretaria Escolar
Marcos Vinicius Dias da Costa	349A/2019	Assessor I
Monica Maria da Silva	199A/2020	Assessor II
Maria de Jesus Wanderlei Cavalcanti	160F/2018	Diretor Adjunto
Adriana Rodrigues da Fonseca Amorim	037B/2017	Assessor IV
Walter Jose de Oliveira	262/2017	Secretario Escolar
Severina Luziana dos Santos	292/2018	Secretario Escolar
Clausani Luiz Damascena	135/2017	Assessor III
Joelma Gomes da Silva	039A/2017	Tecnica Educacional

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1138/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade

Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA.

Nome	Contrato	Função
Adriana Miranda da Silva	540/2020	Aux.de Serviços Gerais
Ana Paula dos Santos	451/2020	Aux.de Serviços Gerais
Joseane Alexandre da Silva	455/2020	Aux.de Serviços Gerais
Manoel Pedro da Silva	456/2020	Vigia
Wilca Gasrielle Ferreira da Mota	098/2020	Gerente de RH
Rafaela Barbosa de Lima	044/2020	Motorista

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1141/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o os Servidores do Cargo em Comissão, subordinada à Secretaria Municipal de TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA:

Nome	Portaria	Função
Andersson José Miranda da Silva	110C/2020	Assessor I
Maria Cristina do Nascimento	228/2020	Assessor I
Adelmo Sebastião Ramos	402/2018	Diretor Administrativo
Carmem Lucia da Silveira	228/2020	Assessor I
Edivaldo Jobelino da Veiva	148/2017	Diretor Administrativo
Elenilda Candido de Lima	106C/2020	Assessor II
Jaciara de Moura Silva	200E/2020	Assessor I
Janaina Fragoso Soares	389/2017	Diretor Administrativo
Josias Jose da Silva	296/2017	Assessor I
Ketelly Fragoso Oliveira	454/2020	Assessor II
Maria Caroline Lopes	453/2020	Assessor I
Natalia Josefa da Silva	004/2019	Assessor I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 4 de 17

Gabinete do Prefeito ,30 de Novembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1142/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome	Contrato	Função
Aderly Maria de Souza	750/2020	Tecnica em Enfermagem
Alfredo Jorge Pirro Lima	074/2020	Coordenador de Vigilancia em Saude
Ana Lucia Miranda de Andrade	136/2020	Técnica em Enfermagem
Claudia Maria da Silva	117/2020	Técnica em Enfermagem
Denise Joelma Ferreira	175/2020	Técnica em Enfermagem
Dennys de Oliveira Melo Correia	109/2020	Motorista
Edivania Maria da Conceição	028/2020	Recepcionista
Eliane dos Santos	015/2020	Agente de Endemias
Elisete Feliciano Martins Lima	183/2020	Enfermeira
Erika Cristina Pereira de Souza	185/2020	Técnica em Enfermagem
Erika Henrique da Silva	008/2020	Terapeuta Ocupacional
Evandro Roseno Ferreira	250A/2020	Motorista
Evelly Frascisca de Souza Santos	752/2020	Técnica em Enfermagem
Gustavo Avelino da Silva	017/2020	Agente de Endemias
Isabela Najela Nascimento da Silva	394/2020	Coordenadora de Planejamento
Izakelly Elias de Queiroz Pinto	802/2020	Dentista
Janaina de Lima Silva	305/2020	Dentista
Jefferson Angelo Nunes	018/2020	Agente de Endemias
Joselito Batista do Nascimento Junior	391/2020	Dentista
Josenildo Francisco da Silva	754/2020	Técnica em Enfermagem
Juliane Gomes da Silva Gonçalves	643/2020	Técnica em Enfermagem
Kassiana Isidorio da Silva Araujo	091/2020	Técnica em Enfermagem
Lucicleide Maria do Nascimento	019/2020	Agente de Endemias
Lucidema Bezerra de Santana	019/2020	Agente de Endemias
Manoela Camila da Silva Freitas	113/2020	Recepcionista
Marcela Vicente da Silva Felix	605/2020	Técnica em Enfermagem
Marcia Vieira da Silva	157/2020	Técnica em Enfermagem
Maria de Fatima dos Santos	800/2020	ACD
Maria do Carmo Barros de Oliveira	107/2020	Técnica em Enfermagem

Maria Jose Gomes do Nascimento Filha	095/2020	Técnica em Enfermagem
Maria Karina de Araujo	102/2020	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Marciane da Silva	191/2020	Técnica em Enfermagem
Maria Severina Gonçalves da Silva	081/2020	Auxiliar de Serviços Gerais
Mariza Augusto da Silva	118/2020	ACD
Meriene da Silva Rodrigues	640/2020	Técnica em Enfermagem
Milton Silvestre de Melo	106/2020	Motorista
Nadiene Araujo Ferreira	299/2020	ACD
Nelma noeme dos Santos	032/2020	Técnica em Enfermagem
Noemia Ferreira de Oliveira	122/2020	Técnica em Enfermagem
Pollyana de Lima Lira	801/2020	Dentista
Roberto Severino da Silva	140/2020	Enfermeiro
Samuel Eduardo de Amorim	031/2020	Farmacêutico
Sandra Vilma Varelo Nunes	078/2020	Auxiliar de Serviços Gerais
Sirley da Silva Lima	704/2020	Fonodiologa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º1150/2020

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o os Servidores do Cargo em Comissão, subordinada à SECRETARIA DE SAÚDE:

Nome	Portaria	Função
Joelma Pereira Lemos	602L/2020	Assessor IV
Sheila Pedro Martins da Silva	542A/2020	Assessor I
Ieda Dawana Guedes da Silva	602F/2020	Assessor IV
Vanuzza da Silva de Moura	200C/2020	Assessor I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ,30 de Novembro de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 5 de 17

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 065/2019 - Pregão nº 015/2019 - Objeto: Formação de registro de preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção, pintura, elétrica, hidráulica, ferramentas, acessório e pré-moldados para atender as secretarias de infraestrutura e demais existente para manutenção dos prédios públicos deste município . Contrato Nº 080/2019; Contratado: ANTONIO GOMES DE LARCERDA - ME - CNPJ: 02.494.275/0001-54. 1º TERMO ADITIVO - Fica aditado o instrumento contratual epigrafado no tocante ao prazo de sua vigência por 365(trezentos e sessenta e cinco), ficando seu inicio em 13 de novembro 2020 e termino em 13 de novembro de 2021, Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais disposições do referido contrato epigrafado. Araçoiaba, 13 de novembro de 2020. Joamy Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 6 de 17

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

LIVRO Nº _____

FOLHA Nº _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL REFERENTE À PARCELA DO IMÓVEL PE 07-0031 (RIP 2511 00001.500-6) QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA), DE UM LADO, E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64278.001369/2019-81, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

a) A **UNIÃO FEDERAL**, doravante denominada **OUTORGANTE CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, através do **1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (1º GPT E)**, CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP nº 58.030-001, neste ato, representado por seu Comandante, General de Brigada **ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 981.036.527-68, portador da Identidade Militar nº 018.651.883-3 - MD, consoante ato de nomeação constante do Decreto de 29 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2019, e conforme delegação de competência estabelecida pelo Secretário de Patrimônio da União por meio da Portaria nº 40-SPU, de 18 de março de 2009, e pelo Comandante do Exército Brasileiro por meio do Despacho Decisório nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, publicado no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2020.

b) O **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, doravante denominado **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.860/0001-63, com endereço na Av. João Pessoa Guerra, s/n, Araçoiaba/PE, neste ato representado por seu prefeito Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 086.592.144-04, conforme ata de posse nº 001/2017, datada de 1º de janeiro de 2017.

Digitalizado com CamScanner



LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

As partes supramencionadas, perante testemunhas ao final nomeadas, na sede do Comando do 1º Grupamento de Engenharia – João Pessoa/PB, RESOLVEM, com fundamento no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nas Instruções Gerais 10-03 (IG 10-03), aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 15 de julho de 2005; nas Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Exército Brasileiro (IR 50-13), aprovada pela Portaria nº 011-DEC, de 04 de outubro de 2005 e publicada no Boletim do Exército nº 43/2005, datado de 27 de outubro de 2005; bem como nas Portaria nº 040, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército, contida no Despacho Decisório nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, publicado no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2020; celebrar o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel, referente à parcela do Próprio Nacional descrito abaixo e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade regular direitos e obrigações sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR), referente à parcela do imóvel devidamente delimitada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando possibilitar a construção e a implantação de várias benfeitorias públicas de interesse social pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** de acordo com o Projeto de Implantação de Benfeitorias no Terreno, especificações técnicas e Cronograma Físico-Financeiro fornecidos pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, os quais constituem partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA A SER CONCEDIDA

2.1. A **OUTORGANTE CONCEDENTE** é legítima possuidora do domínio pleno da parcela com área total de 100.001,42 m² (terreno sem benfeitorias), integrante de uma área maior de 4.173.708,65 m², entregue ao Exército Brasileiro por meio do Termo de Entrega e Recebimento de Imóveis da União da SPU/PE, realizado em 23 de maio de 1978, lavrado às Fls 51/56, do Livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, com base no Processo nº 0408-07.189/77, cadastrado no âmbito militar sob o nº PE 07-0031, designado anteriormente como Engenho Timbó, situado às margens da Rodovia PE 27 - KM: 33,5, s/n, Estrada de Aldeia, Município de Paudalho/PE, ocupado e sob responsabilidade administrativa do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - CIMNC (7ª Região Militar - Recife/PE), assim descrita e com as seguintes confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M XIV**, de coordenadas **N 9.138.515,47 m** e **E 269.134,19 m**, Datum **SIRGAS2000**, MCF 33º W Gr, localizado no ponto à nordeste da referida área. Deste, segue, confrontando com o município de Araçoiaba, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 241°10'16" e 254,17 m até o vértice **M 028** de coordenadas **N**

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 2/12)

Digitalizado com CamScanner



LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

9.138.395,70 m e E 268.910,00 m; 214°29'18" e 100,12 m até o vértice **P 25 A**, de coordenadas **N 9.138.313,18 m** e **E 268.853,31 m**; 288°52'05" e 364,36 m até o vértice **P 25 B**, de coordenadas **N 9.138.511,82 m** e **E 268.564,64 m**; 52°27'09" e 245,18 m até o vértice **M 115**, de coordenadas **N 9.138.662,20 m** e **E 268.758,29 m**; 64°56'18" e 42,86 m até o vértice **M 116**, de coordenadas **N 9.138.680,55 m** e **E 268.797,03 m**; 116°22'16" e 375,40 m até o vértice **M XIV**, de coordenadas **N 9.138.515,47 m** e **E 269.134,19 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ponto **P 01**, de coordenadas **9.138.510,63 m** e **E 269.131,75 m**, localizado a uma distância de 5,42 m do **M XIV**, transportado da Estação ativa do IBGE-PPP, Posicionamento por ponto Preciso, e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como *Datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGITIMIDADE DA PROPRIEDADE

3.1. O domínio pleno do imóvel (PE 07-0031 – RIP 2511 00001.500-6) acima descrito foi adquirido pela **OUTORGANTE CONCEDENTE** da seguinte forma:

PE 07-0031: escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro de Notas, 3º Ofício da Cidade de Recife/PE, constante no Livro de Notas nº 236, nas fls 37v a 41, datada de 29 de novembro de 1945, transcrita no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Paulista/PE, no Livro 3-T, fl 153, número 6.064, datado de 12 de outubro de 1972.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATO

4.1. Para realização desta CDRUR, que visa atender às necessidades do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, informada por meio do ofício nº 008/2019, de 29 de janeiro de 2019, a **OUTORGANTE CONCEDENTE**, por meio do **EXÉRCITO BRASILEIRO**, na pessoa do seu Comandante, General de Exército EDSON LEAL PUJOL, exarou o Despacho Decisório nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, publicado no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2020, autorizando e designando, via delegação, o Comandante do 1º Grupamento de Engenharia como Autoridade competente para a celebração da presente concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE EXCLUSIVA DA CDRUR

5.1. A presente Concessão é gratuita e tem como finalidade exclusiva destinar área de propriedade da **OUTORGANTE CONCEDENTE** para possibilitar que o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** realize, às suas expensas, a construção e implantação de benfeitorias públicas de interesse social, as quais constituem:

- a. 1 (uma) Escola Infantil/Creche;
- b. 1 (uma) Escola com quadra coberta;
- c. 1 (uma) academia de saúde;

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001368/2019-81 3/12)

Digitalizado com CamScanner



LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

- d. 1 (uma) unidade básica de saúde;
- e. 1 (uma) arena de futebol;
- f. estacionamento;
- g. 1 (um) campo de futebol *society*;
- h. 2 (dois) campos de areia;
- i. 1 (um) palco para eventos;
- j. 1 (uma) pista de skate;
- k. unidades de "WC";
- l. 1 (uma) pista de *bicicross*;
- m. praça de alimentação;
- n. quiosques para artesanato;
- o. 1 (uma) quadra de tênis;
- p. *playground*; e
- q. 1 (uma) pista para a prática de argolinha.

5.2. A presente Concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, a qualquer tempo, aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e neste instrumento, sem direito à devolução dos recursos já empregados e das obrigações já executadas, mantendo a responsabilidade por danos eventualmente causados à **OUTORGANTE CONCEDENTE** e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA CDRUR

6.1. O valor médio atribuído ao terreno concedido é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º Grupamento de Engenharia (DPI/1º Gpt E) e devidamente homologado pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro.

6.2. A presente concessão sobre a área descrita na Cláusula Segunda, ante o interesse público e social das benfeitorias que serão implementadas, bem como por se tratar de concessão para Ente Público Municipal, será realizada a título gratuito, cabendo ao **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** o cumprimento das obrigações infra estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE

7.1. Convenciona-se que poderá ser conferida a posse imediata ao **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** sobre a área descrita na Cláusula Segunda, desde a publicação em diário oficial do presente Contrato.

7.2. A posse que versa o item anterior tem por objeto possibilitar o início das obras de construção e instalação das benfeitorias públicas descritas no item 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001359/2019-81 4/12)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 10 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

8.1. A presente CDRUR terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, não sendo admitida a sua transmissão por ato *inter vivos* nem por sucessão legítima ou testamentária.

8.2. A data limite para a assinatura do documento de prorrogação do contrato e termos aditivos é a do último dia de vigência dos mesmos, razão pela qual o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** deverá manifestar seu interesse 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

8.3. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Termo, para aprovação formal do **OUTORGADO CONCEDENTE (1º Grupamento de Engenharia)**, o Projeto de Arquitetura com, no mínimo: planta de situação, planta de locação, planta de edificação (planta baixa), cortes (2 por instalação) e fachadas (4 por instalação), das seguintes instalações descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "k", "m" e "n" do item 5.1 da cláusula quinta deste Termo.

8.4. Findo o prazo de vigência do presente Instrumento, caso as Partes não tenham interesse na prorrogação deste, o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** tem prazo de 90 (noventa dias), a contar do último dia de vigência desta Concessão, para proceder, às suas expensas, à demolição das benfeitorias construídas, bem como realizar a conformidade do terreno e a gestão/adequação de todo o passivo ambiental, revertendo-o ao estado em que se encontrava quando da efetiva concessão pela **OUTORGANTE CONCEDENTE**, conforme o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Instrumento, salvo se as referidas benfeitorias forem do interesse da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, caso em que as benfeitorias permanecerão na forma em que se encontrarem.

8.5. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** deverá realizar a fiel execução das obrigações acessórias, bem como a construção e implantação das benfeitorias públicas previstas no Projeto de Implantação de Benfeitorias no Terreno, respeitados os prazos do respectivo Cronograma de Execução.

8.6. Sem prejuízo da rescisão imediata deste instrumento, bem como da obrigação de reparar eventuais danos pelo descumprimento do Cronograma de Execução, o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO tem prazo máximo de 5 (cinco) anos para cumprir o disposto no item 5.1 acima**, a contar da data de publicação do presente Contrato.

8.6.1. O prazo conferido no item 8.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior, mediante solicitação formal e justificada e desde que o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** já tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Cronograma de Execução, além de já ter concluído as obrigações descritas nos itens 10.2 e 10.3.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CONCEDENTE

9.1. Formalizar a presente CDRUR sobre a referida área, com finalidade de possibilitar a construção e implantação de benfeitorias de interesse público e social, com fundamento no §1º, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 5/12)

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 11 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

28 de fevereiro de 1967 e com o inciso I, do §2º, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da presente Concessão, inclusive junto à Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) e ao Cartório de Registro do Imóvel, se for o caso.

9.3. Colocar à disposição do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, em tempo hábil, as informações afetas às suas atribuições e necessárias ao desenvolvimento das atividades, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.

9.4. Autorizar o acesso do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** sobre as frações dos bens que compõem a área do CIMNC, a fim de que este inicie a execução das obrigações principais e acessórias exigidas, imediatamente após a publicação em diário oficial do presente Contrato.

9.5. Transferir a posse da área afetada por esta CDRUR ao **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, a fim de que este inicie a construção das benfeitorias públicas, imediatamente após a publicação em diário oficial do presente Contrato.

9.6. Orientar, supervisionar e FISCALIZAR, por intermédio do Diretor do CIMNC, o desenvolvimento das atividades pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**.

9.7. Designar o(s) encarregado(s) da FISCALIZAÇÃO, substituindo-o(s) no(s) seu(s) impedimento(s) legal(is).

9.8. Analisar e exarar parecer, aprovando ou não os relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, apresentados pela FISCALIZAÇÃO.

9.9. Aprovar e receber, formalmente, as obrigações acessórias exigidas, que serão realizadas pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, conforme obrigações transcritas na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CONCESSIONÁRIO

10.1. Como obrigação principal, realizar a construção e instalação das benfeitorias de interesse público e social, descritas no item 5.1, obedecendo rigorosamente os prazos e os traçados previamente definidos e transcritos no Projeto Básico, Projeto Executivo e no Cronograma de Execução, respeitando, em todo o caso, os prazos máximos estipulados na Cláusula Oitava, acima.

10.2. Realizar a construção de cercamento com 829,95 (oitocentos e vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros) de comprimento, sendo: 2 (duas) parcelas de 100m (cem metros), com cerca tipo alambrado com mourões de concreto, 1 (uma) parcela de 258,15m (duzentos e cinquenta e oito metros e quinze centímetros) e 1 (uma) parcela de 371,80m (trezentos e setenta e um metros e oitenta centímetros), ambas com cercas tipo alambrado com mourões de concreto, conforme croqui apresentado pelo Comando do Exército (anexo)

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001389/2019-81 6/12)

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 12 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

e modelo regulamentado, com base em projeto executivo a ser confeccionado pelo OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, que será incorporado ao patrimônio da União administrado pelo Exército.

10.2.1. O modelo regulamentado pelo Comando do Exército está determinado no documento *Vade-Mecum* de execução de cercamento e identificação do patrimônio no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-VM-04.001) e nas Normas para Cercamento e Vigilância de Imóveis sob a Jurisdição do Exército – NORCERC (N 50-02), que passam a ser partes integrantes deste contrato.

10.3. Como obrigação acessória, realizar a construção de cercamento de 1.490m (mil quatrocentos e noventa metros) de comprimento, com mourões de concreto armado (seção quadrada 10x10), com no mínimo 2 (dois) metros fora do solo e 5 (cinco) fios de arame farpado, com espaçamento entre as estacas de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e escoras a cada 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), que delimitará a área do aquartelamento e as circunvizinhas, conforme croqui apresentado pelo Comando do Exército (anexo) e modelo regulamentado, com base em projeto executivo a ser confeccionado pelo OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, que será incorporado ao patrimônio da União administrado pelo Exército.

10.3.1 O modelo regulamentado pelo Comando do Exército está determinado no documento *Vade-Mecum* de execução de cercamento e identificação do patrimônio no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-VM-04.001) e nas Normas para Cercamento e Vigilância de Imóveis sob a Jurisdição do Exército – NORCERC (N 50-02), que passam a ser parte integrante deste contrato.

10.4. Realizar as adequações necessárias para a conformidade do terreno e o bom funcionamento das benfeitorias, de modo que se evite eventuais **impactos negativos aos imóveis e benfeitorias sob jurisdição do Exército Brasileiro e/ou de terceiros.**

10.5. Realizar a construção de acesso(s) próprio(s) e independente(s) à área concedida, com entrada e saída diretamente pela via pública.

10.6. Responsabilizar-se pela segurança dos canteiros de obras de construção das benfeitorias públicas e das obrigações acessórias, inclusive, devendo confeccionar placas de sinalização e de segurança nos locais da execução dos serviços.

10.7. Providenciar, às suas expensas, a remoção e o transporte de todos os restos (entulhos) decorrentes das atividades ligadas ao presente instrumento, responsabilizando-se por sua destinação.

10.8. Responsabilizar-se por todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos públicos, independentemente da esfera de governo, inclusive, devendo se responsabilizar, única e exclusivamente, por todos os eventuais passivos ambientais eventualmente ocasionados durante a execução das obras.

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 7/12)

Digitalizado com CamScanner



LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

10.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os servidores, empregados, prestadores de serviços e contratados para executar os serviços de construção das benfeitorias públicas e das obrigações acessórias, inclusive quanto à fiscalização de segurança e dos eventuais passivos trabalhistas e previdenciários que possam advir.

10.10. Responderá o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta concessão.

10.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas que incidam sobre o imóvel concedido, bem como sobre a atividade desenvolvida, inclusive as de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública, etc.

10.12. Arcar com o pagamento de todos os ônus fiscais e taxas eventualmente aplicáveis ao imóvel concedido.

10.13. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, ambientais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades.

10.14. Se submeter à fiscalização, por parte da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, sobre as obras de construção das benfeitorias públicas e das obrigações acessórias acordadas, inclusive, devendo prestar esclarecimentos por escrito e entregar documentos eventualmente solicitados.

10.15. Nomear e credenciar junto à **OUTORGANTE CONCEDENTE** representante do Município de Araçoiaba que responderá pela execução das supramencionadas obrigações e pelo fiel cumprimento deste contrato.

10.16. Nomear e credenciar junto à **OUTORGANTE CONCEDENTE** um representante técnico (Engenheiro Civil) do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** que exercerá o encargo de fiscalização das obras supramencionadas.

10.17. Não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal.

10.18. Não transferir, em qualquer hipótese, a concessão de direito real de uso resolúvel.

10.19. Cumprir todas as medidas legais relativas ao à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESENTE CONCESSÃO

11.1. A concessão gratuita da área regulada por este Instrumento tem a finalidade específica (única e exclusiva) de possibilitar a construção, implantação e funcionamento de benfeitorias de interesse público e social por parte do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, descritas na Cláusula Quinta deste contrato.

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.00/369/2019-81 8/12)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 14 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

11.2. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** é responsável pela manutenção e segurança da área concedida, não sendo permitida, sob hipótese alguma, a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta.

11.3. Qualquer ampliação, supressão ou alteração no imóvel concedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada e aprovada, prévia e formalmente, pela **OUTORGANTE CONCEDENTE** incumbindo ao **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, após a autorização, encaminhar à SPU/PE a documentação necessária para averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, se for o caso.

11.4. Cessado o prazo estabelecido no item 8.1, reverterá o imóvel (área cedida com ou sem benfeitorias) à administração da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, independentemente de ato especial, devendo ser imediatamente afetado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/CMNIC.

11.5. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, ao término do prazo de vigência do presente instrumento, disposta na Cláusula Oitava, deverá, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso solicitado pelo OUTORGANTE CONCEDENTE**, demolir as benfeitorias construídas, realizando a conformidade do terreno e a gestão/adequação de todo o passivo ambiental, revertendo-o ao estado em que se encontrava no ato de assinatura deste Instrumento (reversão ao "status quo ante").

11.6. Caso as benfeitorias supramencionadas sejam do interesse da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, mesmo que se refiram a benfeitorias necessárias.

11.7. A presente Concessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte do **OUTORGANTE CONCEDENTE**, ficando o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** obrigado a permitir a inspeção periódica de suas instalações.

11.8. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** obriga-se, ainda, a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou as substituições, sem direito a quaisquer indenizações.

11.9. O **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** declara-se ciente de que o disposto neste Termo prevalece, independentemente das circunstâncias, inclusive caso fortuito ou força maior, sobre quaisquer ajustes eventualmente realizados com terceiros, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por todos os encargos e ônus decorrentes do acordo celebrado sem a participação da **OUTORGANTE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Por ocasião da conclusão integral das obrigações acessórias devidamente descritas acima, o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** deverá notificar a **OUTORGANTE CONCEDENTE**

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 9/12)

Digitalizado com CamScanner



LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

para que, por meio da Comissão Regional de Obras 7 (CRO/7), proceda às vistorias necessárias e lavre o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

12.2. Mesmo aceitas as obrigações acessórias previstas neste instrumento, ainda subsiste, nos termos do Art 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a responsabilidade do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** pela qualidade, correção, vícios e segurança dos referidos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. As prorrogações e alterações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do contrato, **sendo vedada a alteração do OBJETO** pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as PARTES, respeitada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Considerar-se-á rescindido o presente Instrumento de CDRUR, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, sem direito do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e obrigações acessórias realizadas, bem como, sem prejuízos de arcar com a indenização pelos prejuízos eventualmente causados, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) se houver extrapolação, pelo **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, dos prazos previstos na Cláusula Oitava deste Instrumento, para realizar a fiel execução da contrapartida da obrigação acessória, bem como da construção e implantação das benfeitorias públicas, de acordo com o disposto nos Projetos Executivos;

c) se o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** renunciar à Concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta de qualquer forma;

d) se, em qualquer época, a **OUTORGANTE CONCEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à UNIÃO;

e) se ocorrer inadimplemento parcial ou total de cláusula deste Instrumento ou de seus anexos, sobretudo, referente às condições especiais acordadas; e

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 10/12)

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 16 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

f) por acordo entre as partes, caracterizando rescisão amigável, atendida a conveniência da **OUTORGANTE CONCEDENTE** ou do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: verificado o descumprimento de qualquer das condições mencionadas neste Instrumento, independentemente das demais sanções, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Parágrafo Segundo: a presente Concessão sobre a área **tem natureza precária**, revertendo-se, imediatamente à **OUTORGANTE CONCEDENTE**, por meio de simples notificação, independentemente de interpelação judicial, caso haja descumprimento por parte do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: a critério da **OUTORGANTE CONCEDENTE**, desde que verificada a gravidade da inadimplência por parte do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO** e sem prejuízo das demais sanções prescritas, poderá ser concedido prazo, não superior a 30 (trinta dias), para que esta sane o problema, restabelecendo o reequilíbrio por este instrumento avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

16.1. O presente instrumento contratual encontra-se devidamente instruído com as seguintes Certidões: CRF/FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais e Estaduais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato de Concessão de Uso deve ser publicado sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Araçoiaba/PE (ou correspondente), a expensas do **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo de responsabilidade deste, arcar com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento, como se nele houvessem sido transcritos, os documentos abaixo:

a. Projeto de Implantação de Benfeitorias no Terreno proposto pela **OUTORGADA CONCESSIONÁRIA** sobre a construção das benfeitorias públicas e das obrigações acessórias, devidamente aprovado pela **OUTORGANTE CONCEDENTE (1º Grupamento de Engenharia)**;

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 11/12)

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 246

Página 17 de 17

LIVRO Nº _____
FOLHA Nº _____

b. o Cronograma de execução físico-financeiro proposto pelo **OUTORGADA CONCESSIONÁRIA** e devidamente aprovado pela **OUTORGANTE CONCEDENTE (1º Grupamento de Engenharia)**;

c. o Croqui do cercamento da área, obrigação principal e acessória, disponibilizado pelo 1º Grupamento de Engenharia;

d. extrato do *Vade-Mecum* de execução de cercamento e identificação do patrimônio no âmbito do Exército Brasileiro (EB50-VM-04.001) e das Normas para Cercamento e Vigilância de Imóveis sob a Jurisdição do Exército – NORCERC (N 50-02); e

e. Certidões de Regularidade: CRS/FGTS, e, Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

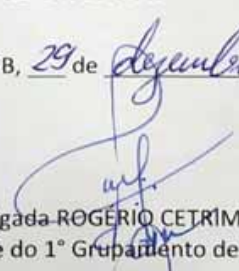
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Instrumento fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

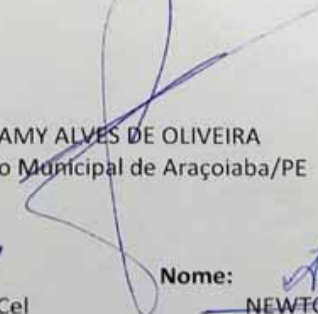
E por assim se declararem justos e acordados, assinam o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel, em 3 (três) vias, a **OUTORGANTE CONCEDENTE**, o **OUTORGADO CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas infra firmadas, presentes a todo o ato.

João Pessoa/PB, 29 de dezembro de 2020.

OUTORGANTE CONCEDENTE:

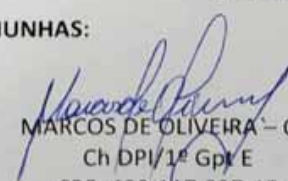

General de Brigada **ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA**
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

OUTORGADO CONCESSIONÁRIO:



JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE

TESTEMUNHAS:

Nome:


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel
Ch DPI/1º Gpt E
CPF: 499.117.837-15

Nome:


NEWTON BELLINATI – Cel
Adj DPI/1º Gpt E
CPF: 141.506.461-04

(Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel – Processo NUP 64278.001369/2019-81 12/12)

Digitalizado com CamScanner